

TSG CONCESSIONARIA S.A.

CNPJ 64.063.401/0001-73

NIRE 3530068295-5

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 001

REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2026

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 20 de julho de 2026, às 10:00 horas, esta Reunião do Conselho de Administração ("Reunião") foi realizada na sede da TSG CONCESSIONARIA S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Funchal, nº 411, 6º andar, Bairro Vila Olimpia, CEP 04.551-060, no Município e Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia e da Lei nº 6.404/1976, e alterações posteriores ("Lei das S.A.").

PRESENÇA E INSTALAÇÃO: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber, os Srs. Amauri Rodrigues Pinha, Roberto Barbosa Vidal Ferreira e Bruno Cláudio Paulo Rodrigues, restando devidamente instalada a presente Reunião.

MESA: Por indicação dos membros presentes, assumiu os trabalhos na qualidade de Presidente da Mesa o Sr. Amauri Rodrigues Pinha, que convidou o Sr. Marcelo Melhado Pansan para Secretário da Mesa.

LEITURA DOS DOCUMENTOS: Os membros do Conselho de Administração dispensaram a leitura de todos os documentos que subsidiam as matérias na ordem do dia, declarando que o respectivo conteúdo é de seu inteiro conhecimento e que tais documentos foram devidamente disponibilizados na sede da Companhia.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a aprovação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia; e **(ii)** a autorização aos administradores da Companhia para implementar a referida Política, inclusive para publicá-la no site da Companhia e, posteriormente, apresentá-la à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

LAVRATURA DA ATA: Autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das S.A., aplicável por analogia, conforme deliberação dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Reunião, os membros do Conselho de Administração deliberaram a lavratura da ata sob a forma de sumário e a dispensa da leitura das

exposições de motivos de cada um dos itens colocados em deliberação. Sobre as matérias da ordem do dia, deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer objeções ou ressalvas:

(i) Aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, cujo inteiro teor constitui o Anexo I desta ata ("Política"), elaborada em atendimento à Cláusula 28.9 do Contrato de Concessão Patrocinada nº 005/2026 e em observância, no que couber, às melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas e às disposições do Regulamento do Novo Mercado, a qual estabelece as diretrizes, princípios e procedimentos aplicáveis à identificação, análise, aprovação, registro e divulgação de transações realizadas entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, passando a Política a vigorar a partir da presente data; e

(ii) Autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação da deliberação ora aprovada, incluindo, mas sem limitação, a publicação da Política no site da Companhia, nos termos da Cláusula 28.9 do Contrato de Concessão, e a posterior apresentação da Política à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

ARQUIVAMENTO: Os membros do Conselho de Administração deliberaram pelo arquivamento desta ata perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os devidos fins legais, e autorizaram a adoção de todas as medidas que se fizerem necessárias para concretizar as deliberações formalizadas nesta ata.

APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo/SP, 20 de julho de 2026. **Mesa:** Amauri Rodrigues Pinha – Presidente da Mesa; Marcelo Melhado Pansan – Secretário da Mesa. **Conselheiros Presentes:** Amauri Rodrigues Pinha, Bruno Claudio Paulo Rodrigues e Roberto Barbosa Vidal Ferreira .

Mesa:

Amauri Rodrigues Pinha

Presidente da Mesa

Marcelo Melhado Pansan

Secretário da Mesa

Conselheiros:

Amauri Rodrigues Pinha

Conselheiro

Roberto Barbosa Vidal Ferreira, neste ato
representado por seu procurador, Sr. Amauri
Rodrigues Pinha

Conselheiro

Bruno Cláudio Paulo Rodrigues

Conselheiro



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: Política de Transações com Partes Relacionadas.....	3
3.	CAMPO DE APLICAÇÃO	3
4.	DEFINIÇÕES.....	3
5.	REQUISITOS PARA CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO	4
6.	INTRODUÇÃO	4
7.	QUEM É UMA PARTE RELACIONADA?	4
8.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES REGULADAS.....	6
9.	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	6
10.	IDENTIFICAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E REGISTRO DE PARTES RELACIONADAS.....	7
11.	COMUNICAÇÃO, REGISTRO E APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES DE PARTES RELACIONADAS	7
12.	TRANSAÇÕES DE PARTES RELACIONADAS ISENTAS	8
13.	COMUNICAÇÃO	9
14.	DESCUMPRIMENTO E SANÇÕES.....	10
15.	ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	10
16.	DESCRIÇÃO DAS REVISÕES.....	Erro! Indicador não definido.

1. OBJETIVO

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) estabelece as diretrizes, princípios e procedimentos aplicáveis à identificação, análise, aprovação, registro e divulgação de transações realizadas entre a TSG Concessionária (“TSG Concessionária”/“Concessionária”) e suas Partes Relacionadas, com o objetivo de assegurar que tais operações sejam conduzidas de forma íntegra, transparente, equitativa e em estritas condições de mercado. A Política visa mitigar riscos de conflitos de interesses, prevenir a apropriação indevida de valor econômico e fortalecer as práticas de governança corporativa da Concessionária, em conformidade com a legislação aplicável, com as obrigações contratuais assumidas no Contrato de Concessão Patrocinada nº 005/2026, com as diretrizes do Grupo Mota-Engil, com as melhores práticas reconhecidas no mercado e recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como nas disposições do Regulamento do Novo Mercado, ou por aqueles que venham a substituí-los como referência perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

2. DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: Política de Transações com Partes Relacionadas

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as unidades da TSG Concessionária e consórcios onde em que exerça liderança.

4. DEFINIÇÕES

Colaborador(es): são acionistas, administradores, conselheiros, consultores, diretores, auditores, prepostos, funcionários, estagiários, menores aprendizes, contratados terceirizados ou qualquer pessoa agindo em nome da TSG Concessionária, assim como terceiros que tenham alguma relação com a empresa.

Grupo Econômico ou Grupo: significa a **Mota-Engil SGPS, S.A.**, bem como todas as filiais, sucursais, delegações ou escritórios de representação, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, detidos ou controlados por ela, incluindo a TSG Concessionária.

Lista de Administrador: é o registro individual que cada administrador deve elaborar ao assumir o cargo, contendo a identificação das pessoas e entidades com as quais possua relacionamento relevante que possa caracterizá-las como Partes Relacionadas.

Lista de Partes Relacionadas: é o registro atualizado das pessoas e empresas que mantêm vínculo relevante com a empresa ou com o Grupo e que podem gerar conflito de interesses, contendo sua identificação e o tipo de relacionamento, com a finalidade de controlar, analisar e aprovar transações com partes relacionadas de forma transparente e conforme as regras de governança.

Partes Relacionadas: são as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas categorias previstas no item 7 desta Política.

Terceiro: é toda pessoa física ou jurídica que não seja administradora ou colaboradora da Concessionária que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores, terceirizados, agentes ou terceiros.

Registro de PTPR: Registro de Potenciais Transações de Partes Relacionadas do Grupo.

TPR: significa Transação de Partes Relacionadas, conforme definido no item 9 desta Política.

5. REQUISITOS PARA CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

O cumprimento da presente Política é obrigatório para todos os administradores, colaboradores, terceiros e demais partes que atuem em nome ou no interesse da TSG Concessionária, devendo suas disposições serem observadas de forma integrada nos processos de gestão, governança e controle da Concessionária.

As transações com Partes Relacionadas devem atender integralmente à legislação aplicável, às obrigações contratuais, ao Código de Ética e de Conduta Empresarial, bem como às políticas, normas e procedimentos internos vigentes, assegurando atuação íntegra, transparente e alinhada aos princípios de boa governança.

É obrigatória a identificação prévia de riscos associados às transações com Partes Relacionadas, a aplicação de controles internos adequados, o registro tempestivo e fidedigno das informações e a manutenção de rastreabilidade e evidências que suportem as decisões adotadas.

Os responsáveis pelos processos devem atuar com diligência, imparcialidade e independência, prevenindo conflitos de interesses e assegurando que as decisões sejam tomadas com base em critérios objetivos e em condições equitativas.

O cumprimento desta Política está sujeito a monitoramento contínuo, auditorias, análises periódicas e à adoção de ações corretivas e preventivas sempre que identificadas não conformidades, sem prejuízo da responsabilização cabível em caso de descumprimento.

6. INTRODUÇÃO

A Mota-Engil SGPS, SA ("Mota-Engil") ou qualquer uma das suas subsidiárias (conjuntamente, "Grupo"), do qual a TSG Concessionária faz parte, está alinhada com a legislação aplicável, com o seu "Código de Ética e de Conduta Empresarial" e segue as melhores práticas de governança corporativa para Transações com Partes Relacionadas.

Deste modo, sempre que a Concessionária seja parte em qualquer transação com uma Parte Relacionada, incluindo Acionistas Qualificados, Administradores do Grupo, outras pessoas exercendo influência significativa e suas associadas, uma série de questões processuais devem ser consideradas como salvaguarda necessária para a proteção adequada dos interesses das sociedades e dos acionistas que não sejam Partes Relacionadas, incluindo os acionistas minoritários.

Assim, esta Política (i) estabelece os procedimentos aplicáveis às Transações com Partes Relacionadas com o Grupo, ou qualquer outra pessoa que possa beneficiar, direta ou indiretamente, uma Parte Relacionada, e (ii) prevê mecanismos destinados a evitar que as Partes Relacionadas obtenham vantagens indevidas em razão de sua posição no âmbito do Grupo, bem como a prevenir qualquer percepção de favorecimento ou conflito de interesses decorrente dessas transações.

7. DEFINIÇÃO DE PARTE RELACIONADA

Para fins desta Política, são consideradas Partes Relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em quaisquer categorias relacionadas seguir:

- a) Acionista Qualificado: qualquer pessoa que tenha (ou em qualquer momento nos seis meses anteriores à transação tenha tido) direito a exercer, ou controlar o exercício (direta ou indiretamente) de 10% (dez por cento) ou mais, dos votos que possam ser expressos em todos ou substancialmente todos os assuntos nas assembleias gerais da Concessionária ou de qualquer outra sociedade do Grupo;

- b) Administrador: qualquer pessoa que seja, ou que tenha sido nos seis (6) meses anteriores à transação, membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da TSG Concessionária ou de qualquer outra empresa do Grupo, bem como, quando aplicável, os membros de comitês estatutários ou de assessoramento e os administradores de sociedades do Grupo que exerçam influência relevante ou participem, direta ou indiretamente, de decisões relacionadas a Transações com Partes Relacionadas, inclusive quando a transação tenha sido realizada enquanto exercia tal função.
- c) Pessoa que Exerce uma Influência Significativa: qualquer pessoa que tenha o poder ou capacidade de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais do Grupo, tais como a possibilidade de determinar sentidos de voto de outros acionistas;
- d) Pessoas reconhecidas como estreitamente associadas: qualquer pessoa que se insira em uma das categorias estabelecidas nas alíneas (a) a (c) acima, incluindo:
 - i. O cônjuge;
 - ii. Pessoa em união estável;
 - iii. Os parentes e afins até ao 2.º grau, na linha reta ou na linha colateral;
 - iv. O fiduciário de um trust/fideicomisso de que o indivíduo ou qualquer membro próximo da família do indivíduo, nos termos Pronunciamento Técnico CPC nº 5, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, seja um beneficiário (excetuando um fundo de pensões profissional ou um esquema de atribuição de ações que não tenha, em nenhum dos casos, o efeito de conferir benefícios a pessoas que, na sua totalidade ou maioria, são partes relacionadas); ou
 - v. Qualquer sociedade ou parceria em que o indivíduo e/ou qualquer/qualquer membro/s da família do indivíduo, nos termos Pronunciamento Técnico CPC nº 5, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, (em conjunto):
 - 1. No caso de uma sociedade (i) exerce controle, direta ou indiretamente, sobre 20% (vinte por cento) ou mais dos votos que podem ser expressos em assembleias gerais sobre todos, ou substancialmente todos, assuntos ou (ii) são direta ou indiretamente capazes de nomear ou remover os administradores que detenham a maioria dos direitos de voto nas reuniões do Conselho de Administração sobre todos, ou substancialmente todos, assuntos, e
 - 2. No caso de uma parceria, deter ou controlar, direta ou indiretamente, (i) um direito de voto superior a 20% (cinco por cento) ou (ii) pelo menos 20% (vinte por cento) da parceria; e
 - vi. Qualquer sociedade que seja subsidiária da TSG Concessionária, que controle a TSG Concessionária ou as subsidiárias desta;
 - vii. Qualquer sociedade cujos administradores estejam habituados a agir de acordo com as direções do acionista ou de Pessoa que Exerce uma Influência Significativa; ou
 - viii. Qualquer sociedade em que (1) o Acionista Qualificado, (2) uma Pessoa que Exerce uma Influência Significativa, ou (3) qualquer outra sociedade tal como definido nos itens (vi) ou (vii) acima, controla, direta ou indiretamente, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais dos votos que podem ser expressos em assembleias gerais sobre todos, ou substancialmente todos, assuntos ou podem nomear ou remover administradores que detenham a maioria dos direitos de voto nas reuniões do Conselho de Administração sobre todos, ou substancialmente todos, assuntos.

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES REGULADAS

O Grupo Mota-Engil tem de divulgar as informações, exceto se a Comissão de Valores Mobiliários (doravante, CMVM) a tal se opuser em virtude de se revelar contrário ao funcionamento do mercado ou aos interesses dos investidores.

Poderá existir a necessidade de comunicação de transações com partes relacionadas ao mercado, ao abrigo dos deveres de informação a que as sociedades abertas estão sujeitas, nomeadamente a prestação de informações quanto às principais transações relevantes entre partes relacionadas realizadas nos seis primeiros meses do exercício referindo nomeadamente o montante de tais transações, a natureza da relação relevante e outra informação necessária à compreensão da posição financeira do emitente se tais transações forem relevantes e não tiverem sido concluídas em condições normais de mercado.

As transações entre partes relacionadas podem ser agregadas de acordo com a sua natureza, exceto se a informação separada for necessária para a compreensão dos efeitos da transação na posição financeira do emitente.

9. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Para efeitos da presente Política, a Transação com Partes Relacionadas" (ou "TPR") é definida como uma transação na qual haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma Parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

As transações a serem celebradas entre a TSG Concessionária e suas Partes Relacionadas deverão observar, obrigatoriamente, critérios objetivos que assegurem a sua celebração em condições equitativas, compatíveis com as práticas usuais de mercado e equivalentes àquelas que seriam obtidas em negociações realizadas entre partes independentes, não relacionadas e em circunstâncias comparáveis; bem como deve ser demonstrado que o objeto da contratação junto a Partes Relacionadas não é objeto de outras contratações da TSG junto a terceiros.

Com o objetivo de assegurar transparência, publicidade e adequada prestação de contas, a TSG Concessionária deverá divulgar, em seu sítio eletrônico institucional, as seguintes informações relativas às transações celebradas com Partes Relacionadas:

- i. informações gerais sobre a Parte Relacionada contratada;
- ii. objeto da contratação;
- iii. prazo da contratação;
- iv. condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação;
- v. descrição da negociação da transação com a Parte Relacionada e da decisão acerca da celebração da transação; e
- vi. justificativa para a contratação com a Parte Relacionada em detrimento das alternativas de mercado.

A divulgação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da celebração da transação com a Parte Relacionada, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações decorrentes da referida transação.

É vedada a realização de pagamentos antecipados nos contratos celebrados com Partes Relacionadas, ressalvada a hipótese de adiantamento de valores destinados à cobertura de custos de mobilização, quando aplicável.

A TSG Concessionária enviará à Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo ("ARTESP"), no prazo estabelecido pela Cláusula 28.10.3 do Contrato de Concessão, as cópias de todos os contratos firmados com Partes Relacionadas.

10. IDENTIFICAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E REGISTRO DE PARTES RELACIONADAS

As pessoas e entidades caracterizadas como Partes Relacionadas nos termos do item 7 desta Política, deverão ser identificadas e registradas nos sistemas de informação da TSG Concessionária mediante a criação de uma lista de Partes Relacionadas, completa e atualizada pelo menos semestralmente.

Referida lista deverá incluir o nome ou denominação da Parte Relacionada, tipo de relacionamento da Parte Relacionada com o Grupo, o número de identificação fiscal ou número de registro comercial e a respectiva porcentagem de todas as participações diretas ou indiretas, quando aplicável.

O Departamento Jurídico manterá atualizada a lista de Partes Relacionadas, mantendo os órgãos sociais da TSG Concessionária, áreas do Centro Corporativo e Auditoria Interna informadas relativamente à mesma, tendo em vista o adequado cumprimento da presente Política.

Por ocasião da eleição, nomeação ou posse de qualquer administrador da Concessionária, o Departamento Jurídico solicitará ao respectivo administrador a elaboração de uma lista contendo suas Partes Relacionadas, conforme a definição estabelecida nesta Política (a "Lista de Administrador").

Os administradores da Concessionária devem notificar o Departamento Jurídico de quaisquer adições ou supressões das suas Listas de Administrador assim que tomarem conhecimento destas alterações.

11. COMUNICAÇÃO, REGISTRO E APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES DE PARTES RELACIONADAS

Se a contraparte de uma transação constar da Lista de Partes Relacionadas, então a área do Controle de Negócios da Empresa deverá introduzir os detalhes da transação proposta no Registro de Potenciais Transações de Partes Relacionadas do Grupo (o "Registro de PTPR").

O Registro de PTPR deve conter pelo menos as seguintes informações:

- i. identificação de Parte Relacionada;
- ii. data da transação;
- iii. descrição da transação;
- iv. se a PTPR envolver a venda de um ativo, incluir a descrição do ativo, data de aquisição e valor contábil;
- v. montante envolvido na transação.

Sempre que a TSG Concessionária pretenda realizar uma potencial Transação com Parte Relacionada, a área responsável pela contratação deverá comunicar o Departamento Jurídico, por escrito, com a maior brevidade possível, antes da celebração da transação ou da assinatura de qualquer instrumento a ela relacionada, encaminhando as informações registradas no Registro de PTPR.

O Departamento Jurídico analisará a notificação relevante, podendo solicitar pareceres jurídicos externos, se for caso, para analisar se a transação proposta é uma TPR para efeitos desta Política.

Caso o Departamento Jurídico conclua que a transação proposta configura uma Transação com Parte Relacionada nos termos desta Política, deverá comunicar o fato ao Conselho de Administração da Concessionária e submeter a transação à sua aprovação, observadas as disposições legais, estatutárias e de governança aplicáveis, recomendando ao Conselho de Administração a formalização ou não da contratação da Parte Relacionada.

O Conselho de Administração poderá, conforme a natureza, relevância ou complexidade da TPR, solicitar a manifestação do Conselho Fiscal, quando instalado, ou de outro órgão equivalente de assessoramento ou governança da Concessionária, antes de deliberar sobre a aprovação da operação.

O Conselho de Administração somente poderá aprovar a TPR caso conclua ser equitativa e realizada no melhor interesse da Concessionária, sendo facultado, a seu critério e em observância a esta Política, condicionar a aprovação da TPR às alterações que julgar necessárias.

A aprovação do Conselho de Administração deverá ser obtida para proceder à realização da TPR e o Conselho de Administração, na determinação de se a TPR poderá continuar, observará o disposto no Procedimento de Conflito de Interesses sempre que a transação proposta se refira a um administrador.

Sempre que a aprovação do Conselho de Administração for obtida, a TPR deve proceder de acordo com os procedimentos e condições definidas pelo Conselho de Administração.

Um registro de todas as aprovações do Conselho de Administração relativamente às TPR será mantido sob a supervisão do Departamento Jurídico e incluirá pormenores sobre a natureza da TPR, a data de aprovação e quaisquer condições a que a aprovação esteja sujeita.

Quaisquer conflitos de interesses, tais como estabelecidos no Procedimento de Conflito de Interesses, existentes antes da data desta Política serão prontamente submetidos à aprovação, em conformidade com os procedimentos aqui estabelecidos.

Anualmente, o Conselho de Administração reunir-se-á para rever todas as TPR, nos doze meses anteriores, para determinar se tais transações foram executadas no curso normal de negócios e em condições de mercado, analisando, nomeadamente o registro referido supra. O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá participar dessa avaliação e emitir sua manifestação, observadas suas respectivas competências legais e estatutárias.

Em situações de urgência devidamente justificadas, nas quais a submissão prévia ao Conselho de Administração não seja viável no prazo exigido pela natureza da transação, poderá ser admitida aprovação excepcional mediante deliberação da Diretoria, desde que: (i) a justificativa da urgência seja formalizada por escrito; (ii) o Departamento Jurídico seja previamente consultado para validar que a transação respeita a Política; e (iii) a transação seja submetida à ratificação do Conselho de Administração na primeira reunião subsequente, com anuência do Conselho Fiscal. O uso deste mecanismo excepcional deverá ser registrado no Registro de PTPR e não poderá ser utilizado de forma reiterada para a mesma natureza de transação.

12. TRANSAÇÕES DE PARTES RELACIONADAS ISENTAS DA APLICAÇÃO DESTA POLÍTICA

Seguem-se as transações isentas às quais esta Política não se aplicará:

- a) As transações acordadas antes de uma pessoa, física ou jurídica, se tornar Parte Relacionada, desde que os termos da transação não tenham sido alterados a partir do momento em que a pessoa se tornou Parte Relacionada;
- b) As transações que consistam na aceitação por uma Parte Relacionada de títulos novos ou ações próprias da Concessionária no exercício de direito de preferência; ou uma emissão de novos títulos efetuados no âmbito do exercício de direitos de conversão ou subscrição anexados a esses valores mobiliários;
- c) Transações que consistam em:
 - i. A recepção de qualquer ativo (incluindo dinheiro ou valores mobiliários da Concessionária ou de qualquer sociedade do Grupo) por um administrador da Empresa, ou de qualquer sociedade do Grupo; ou
 - ii. A concessão de uma opção ou outro direito a um administrador da Empresa, ou de qualquer sociedade do Grupo para adquirir qualquer ativo (incluindo dinheiro ou títulos novos ou existentes da Concessionária ou de qualquer sociedade do Grupo);

em conformidade com os termos de um regime de atribuição de ações aos trabalhadores ou de um regime de incentivos a longo prazo;

- d) Transações que consistam na concessão de crédito (incluindo a concessão de dinheiro ou a garantia de um empréstimo):
 - i. À Parte Relacionada em termos comerciais normais;
 - ii. A um administrador por um montante e em termos não mais favoráveis do que os oferecidos aos trabalhadores do Grupo em geral; ou
 - iii. Pela Parte Relacionada em termos comerciais normais; e
- e) Transações que consistam em:
 - i. Conceder uma indenização a um administrador da Empresa (ou a qualquer sociedade do Grupo) se os termos da indenização estiverem de acordo com a legislação e regras aplicáveis;
 - ii. Manutenção de um contrato de seguro se o seguro estiver em conformidade com a legislação aplicável (seja para um administrador da Empresa ou para um administrador de qualquer sociedade do Grupo); ou
 - iii. Um empréstimo ou apoio a um administrador da Empresa (ou de qualquer sociedade do Grupo) se os termos do empréstimo ou apoio estiverem em conformidade com a legislação aplicável.

13. COMUNICAÇÃO

Qualquer pessoa que tome conhecimento, no âmbito da sua atividade profissional, de uma eventual violação da presente Política deverá, de imediato, comunicá-la através do Canal de Denúncias, nos termos estabelecidos no “Procedimento de Comunicação de Irregularidades”.

O Canal de Denúncias é o mecanismo exclusivo e confidencial para a comunicação segura de irregularidades e/ou atos ilícitos, podendo ser acessado da seguinte forma:

- Canal de denúncias TSG Concessionária: telefone - 0800 591 0263 / <https://www.tsgp.com.br>
- Canal de denúncias Grupo Mota Engil: site - <https://www.mota-engil.com>

O Grupo proíbe qualquer forma de ação retaliatória contra Colaboradores ou interessados que levarem preocupações, façam perguntas, denunciem irregularidades, participem numa investigação ou se recusem a participar em atividades suspeitas, impróprias ou ilegais.

14. DESCUMPRIMENTO E SANÇÕES

O descumprimento das disposições previstas nesta Política poderá resultar na adoção das medidas disciplinares, contratuais e legais cabíveis, observada a legislação aplicável e as normas internas da Concessionária.

No caso de colaboradores, administradores ou demais profissionais vinculados à Concessionária, as medidas poderão incluir advertência, suspensão ou desligamento, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da eventual responsabilização civil, administrativa ou penal.

No caso de terceiros, incluindo empresas parceiras, fornecedores, prestadores de serviços, representantes comerciais ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou pretendam manter relação comercial ou contratual com a Companhia, o descumprimento poderá ensejar a aplicação das medidas contratuais cabíveis, incluindo advertência formal, suspensão de atividades, rescisão contratual, impedimento de contratação ou continuidade da relação comercial, bem como eventual responsabilização civil, administrativa ou penal, quando aplicável.

15. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADES (RACI)				
	Administradores	Departamento Jurídico/	Conselho da Administração	Conselho Fiscal	Controle de negócios
Declarar e atualizar sua lista de Partes Relacionadas.	R	C	I	I	I
Manter atualizada a lista de Partes Relacionadas da Empresa e manter registro das aprovações e decisões.	C	R	I	I	I
Registrar Potenciais Transações no Registro de PTPR.	I	C	I	I	R
Emitir parecer prévio sobre Transações com Partes Relacionadas.	I	C	I	R	I
Aprovar e revisar as Transações com Partes Relacionadas realizadas.	I	C	A	C	R

RACI: R (Responsável pela execução da atividade); A (Responsável pela aprovação da atividade); C (deve ser consultado); I (deve ser informado)

Ata - Política de Transação com Partes relacionadas TSG - 20 07 26 pdf

Código do documento cafeac4d-b5e6-4653-a90a-a1798386a330



Assinaturas



MARCELO MELHADO PANSAN
marcelo.pansan@tsgp.com.br
Assinou



Amauri Rodrigues Pinha
amauri.pinha@mota-engil.com.br
Assinou



Bruno Claudio Paulo Rodrigues
bruno.rodrigues@mota-engil.com.br
Assinou



Bruno Claudio Paulo Rodrigues

Eventos do documento

21 Jul 2026, 17:35:54

Documento cafeac4d-b5e6-4653-a90a-a1798386a330 **criado** por LETÍCIA GUADANHIN (ddee0c32-b7d7-4803-959c-0e52746fa890). Email: leticia.guadanhin@mota-engil.com.br. - DATE_ATOM: 2026-07-21T17:35:54-03:00

21 Jul 2026, 17:38:41

Assinaturas **iniciadas** por LETÍCIA GUADANHIN (ddee0c32-b7d7-4803-959c-0e52746fa890). Email: leticia.guadanhin@mota-engil.com.br. - DATE_ATOM: 2026-07-21T17:38:41-03:00

22 Jul 2026, 09:54:07

MARCELO MELHADO PANSAN **Assinou** - Email: marcelo.pansan@tsgp.com.br - IP: 187.102.150.230 (mvx-187-102-150-230.mundivox.com porta: 34632) - **Geolocalização: -23.623506834671613 -46.701756461565274** - Documento de identificação informado: 283.950.048-50 - DATE_ATOM: 2026-07-22T09:54:07-03:00

23 Jul 2026, 08:08:47

AMAURO RODRIGUES PINHA **Assinou** (98cb8f0f-3648-4ba6-b230-2ac311aba85c) - Email: amauri.pinha@mota-engil.com.br - IP: 189.120.162.157 (bd78a29d.virtua.com.br porta: 30712) - **Geolocalização: -23.598259691323737 -46.665887217480716** - Documento de identificação informado: 107.263.028-13 - DATE_ATOM: 2026-07-23T08:08:47-03:00

24 Jul 2026, 06:43:34

BRUNO CLAUDIO PAULO RODRIGUES **Assinou** - Email: bruno.rodrigues@mota-engil.com.br - IP: 117.131.148.146

(117.131.148.146 porta: 31882) - [Geolocalização: 39.02532296163352 117.69782814340722](#) - Documento de identificação informado: 010.938.506-39 - DATE_ATOM: 2026-07-24T17:43:34+08:00

Hash do documento original

(SHA256):5fca41cfbbdda88e4c5dfda6586287007617af032050dcd1bbbf97fa5888f33e

(SHA512):a9403067cb8bf54c0e94f52a10c0dd96dd987fc8b12b09ef384f773c018f98d4d814e5173131d65860ce3279b859a65e2188539d27fdac5fbaa5b1b4990bb70a

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.